



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 054/2022

Ao Secretária Municipal de Administração
Sr. Anderson, dos Santos Chaves
Autoridade Competente

Trata-se de análise da peça recursal apresentada alude aos acontecimentos decorridos do certame, realizado em 05/09/2022, neste sentido a empresa **START COMERCIAL EIRELI** ingressou pedido de Recurso Administrativo, quanto a sua INABILITAÇÃO, em apertada sínteses pediu que, seja dado provimento ao Recurso, tornando nula a decisão de inabilitação da recorrente, por consequência seja habilitada e abrir prazo para apresentação da certidão do item 12.4.3 em esfera Cível.

I - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Conforme circunstanciado na ata da última sessão do dia 05/09/2022, onde houve o pronunciamento da vencedora do certame em epigrafe, A recorrente constou em ata a intenção de recurso, a qual protocolou no dia 09/09/2022 a peça recursal, devidamente representada.

II - DOS FATOS

Conforme peça recursal da empresa **START COMERCIAL EIRELI**, alegando que, sua inabilitação ocorreu por um erro material ocorrido pela mesma, a qual apresentou a certidão em esfera fazendária.

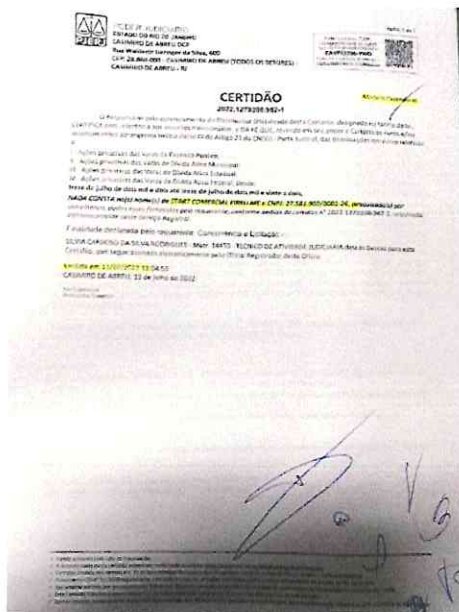
Vale ressaltar que, todo o procedimento licitatório foi conduzido dentro mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

Cumpre frisar que, embora a referida certidão seja emitida pelo mesmo órgão, o que é abordado pela recorrente, as certidões têm finalidades distintas.

Ocorre que a empresa não se atentou com as regras do instrumento convocatório, e a certidão que a empresa START faz menção, não contém as informações de Falência e Concordata, o que solicitado no edital, vejamos a certidão apresentada:



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 054/2022



Vejamos o que diz o instrumento convocatório no item 12.4.3:

12.4.3 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

É nítido e notório que a empresa STAR, não apresentou a Certidão Negativa de Falência, a qual é exigido com clareza no edital.

3 – DO POSICIONAMENTO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer peça recursal interposta tempestivamente, pela empresa **STAR COMERCIAL EIRELI**, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO**, julgando improcedente os argumentos expostos pelas recorrentes.

Por fim, submete-se o presente à ciência e manifestação, Secretária Municipal de Administração, na qualidade de autoridade superior.

Armação dos Búzios, 15 de setembro de 2022.

Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro

CIÊNCIA
RATIFICADO
CAO DO SR. PREGOEIRO
PRO. COM. 15/09/22